



arguing

"Dispensa de notas a disciplina de Trabalhos Manuais no ano letivo de 1946"

~~Revista~~ n. 66 - 1946

[illegible]

O 1.^o Secretario

DISTRIBUIÇÃO:

[illegible]

100
Câmara dos Deputados

Adm. 140
Projeto

9134

n. 66-1946

3/2
"Dispensa de notas a disciplina
de Trabalhos Manuais no ano
letivo de 1946."

(Educação n.º 18)

JULGADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A COM. DE Educação e Cultura

EM 28 DE outubro DE 1946

Curitiba

CONSIDERANDO que data de 9 de abril de 1942 a inclusão de Trabalhos Manuais no currículo do Curso Ginásial;

CONSIDERANDO, entretanto, que somente em 22 de novembro de 1945 foi expedido o programa dessa disciplina;

CONSIDERANDO que, durante os anos letivos de 1942, 1943, 1944 e 1945 embora fossem dadas aulas de Trabalhos Manuais, não era exigida pelo Ministério da Educação e Saúde a atribuição de graus nessa disciplina;

CONSIDERANDO que o programa de Trabalhos Manuais, por muito complexo e extenso exige aparelhagem especial, inclusive salas, oficinas, que não existem na grande maioria de estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que não existem professores registrados em Trabalhos Manuais em número suficiente para atender aos 937 estabelecimentos de ensino de todo o país;

CONSIDERANDO que a atribuição de graus em Trabalhos Manuais é muito difícil pela ausência de critérios objetivos;

CONSIDERANDO que a Circular n. 5, de 26 de maio de 1946, da Diretoria do Ensino Secundário, determinava aos estabelecimentos de ensino o seguinte: "deveis aguardar próxima regulamentação do assunto, conforme proposta já submetida por esta Diretoria à consideração do Sr. Ministro";

CONSIDERANDO que a Circular n. 12, da mesma Diretoria, declara textualmente: "com relação às provas parciais e finais de Trabalhos Manuais, não foi levada a termo a regulamentação a que alude a Circular n. 5";

CONSIDERANDO que o confronto dos dois textos mostra que o próprio Ministério da Educação e Saúde julga necessária uma regulamentação do assunto, não a fazendo por motivos ignorados;

CONSIDERANDO que a referida Circular n. 5, data de 25 de maio de 1946, chegou à maioria dos estabelecimentos de ensino do interior do país, muito depois da 1.ª quinzena de junho, época determinada pela Lei para a realização das 1.ªs. provas parciais;

CONSIDERANDO que milhares de alunos, de centenas de estabelecimentos deixaram de ser submetidos às 1.ªs. provas parciais de Trabalhos Manuais, pelos motivos expostos;

CONSIDERANDO que numerosos são os alunos que se transferiram de estabelecimento durante o ano letivo e em cujos documentos de transferência não constam notas mensais de abril e maio assim como as notas das primeiras provas parciais de Trabalhos Manuais;

CONSIDERANDO que, nesses casos vem o Ministério de Educação e Saúde determinando que a esses alunos seja atribuído grau zero às provas e exercícios que não realizaram por não terem sido as mesmas efetuadas nos colégios em que se achavam matriculados, o que é anti-pedagógico e até iníquo;

CONSIDERANDO que, até que seja feita pelo Poder Legislativo a consolidação das leis de ensino, é de toda conveniência não se alterar os dispositivos e medidas em vigor nos anos anteriores, por meio de resoluções apressadas;

C 134A

Submeto á consideração da Casa o seguinte

P R O J E T O

3/11/46
Dispensa de notas a disciplina de Trabalhos
Manuais no ano letivo de 1 946

Art. 1º - No ano letivo de 1 946 não serão atribuídas aos alunos das 1a. e 2a. série ginasial, notas de exercícios mensais, provas parciais ou exames finais de Trabalhos Manuais.

Paragrafo unico - As notas já atribuídas não serão computadas para efeito de aprovação nem para determinação da média global.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1 946.

Tedro J. S.
Reitor

34 C134B=135

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Pedross Junior, dispensando de notas a disciplina de Trabalhos Manuais no ano letivo de 1946 -

H

Humberto Monteiro
Eunice Lourenço
Hugo Lourenço



Assembleia Nacional Constituinte

Projeto no. 66 - de 1946

O projeto no. 66 encontra-se prejudicado pois projeto de lei idêntico vem de ser votado no plenário da Câmara.

Sala da Comissão, 6/11/1946
 Refundando Reguier Presidente
 José Amato, relator.



Senado Federal

N. 84

Proj. 66

Em 20 de dezembro de 1946

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Directoria do Serviço Legislativo

PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 840 de 23 de XII de 1946

Julio A. Vasconcelos

Intimada, - Ao Arquiv.
no. em 26.12.1946

Em Luiz

Senhor 1º Secretário,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um autógrafo do decreto do Congresso Nacional sancionado pelo Senhor Presidente da República, que dispensa de notas a disciplina de Trabalhos Manuais no ano letivo de 1946.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Jord Villalobos
1º Secretário interior

A Sua Excelência o Senhor Deputado Eurico de Souza Leão,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Sanção. Publique-se. 15.12.46
E. J. J. J.

Dispensa de Notas a disciplina de Trabalhos

Manuais no ano letivo de 1946.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - No ano letivo de 1946 não serão atribuídas aos alunos das 1ª e 2ª série ginásial, quaisquer notas de exercícios, provas ou exames de Trabalhos Manuais.

Parágrafo único - As notas já atribuídas não serão computadas para efeito de aprovação, nem para a determinação da média global.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5º de dezembro de 1946

[Signature]
Floriano Arêndt

[Signature]
Daxio Mendes

[Signature]
Plínio Pompeu